



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n.º 25/2015

Regras para a utilização do Parque do Xopotó no Município de Desterro do Melo.

A prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Parque Xopotó integra o patrimônio natural do município e está inserido nos bens pertencentes a Área de Proteção Ambiental – APA;

Considerando que o Parque do Xopotó tornou-se ponto turístico da cidade de Desterro do Melo e recebe muitos visitantes todos os anos, principalmente no período do verão;

Considerando que a administração municipal tem como principal objetivo preservar o patrimônio natural e cultural, a paisagem local e os ecossistemas presentes, ao possibilitar aos banhistas atividades de recreação em contato com a natureza;

Considerando as legislações vigentes em especial, saúde, ambiental, estatuto da criança e adolescente;

Considerando ser necessária a implementação de normas de segurança para evitar acidentes.

Considerando que o poder público local prioriza manter a ordem, a segurança e o bem estar dos usuários em geral.

DECRETA :

Artigo 01 – Fica decretado que os frequentadores do parque são responsáveis pela própria segurança e devem observar e respeitar avisos, orientações e normas aqui dispostas.

Parágrafo único. A administração municipal não se responsabiliza por acidentes que venham a ocorrer por imprudência, imperícia e ou negligência às orientações transmitidas aos visitantes e ou banhistas.

Artigo 02 - O parque é natural, atenção para pedras escorregadias e, animais peçonhentos.

Artigo 03 – É recomendado o uso de bonés, chapéus e protetor solar. O uso de trajes de banho é restrito ao Parque do Xopotó.

delemaia

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO - MG
Decreto Pág. 41
Publicado em 15/10/15
<i>B. Silva</i>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MG - Telefone: (41) 32989354/23
C/CNPJ 042919826-32



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 04 – A quadra esportiva tem utilização livre sendo de responsabilidade do usuário a organização do esporte bem como dos materiais utilizados.

Artigo 05 - Não é permitido:

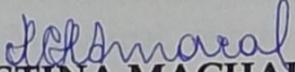
- A- Instalações de churrasqueiras, uso de garrafas e copos de vidro no interior do parque;
- B- Venda de qualquer produto no parque sem autorização da prefeitura municipal;
- C- O uso de trajes de banho nas ruas, avenidas, praças e comércios locais.
- D- Utilizar os brinquedos e a piscina em desacordo com a faixa etária estabelecida para o mesmo;
- E- O acesso de veículos motorizados, animais de grande porte no interior do parque;
- F- Utilizar dos sanitários públicos de forma inadequada ou com depredações;
- G- Mergulhar na piscina e no rio.

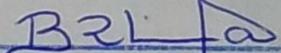
Artigo 06 – Os infratores estarão sujeitos às normas e sanções do Código de Postura Municipal.

Artigo 07- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desterro do Melo, 15 de outubro de 2015.


MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO - MG	
Decreto 	Pág. 42
Publicado em 15/10/15	
	
Servidor(a) Responsável	
C/CPF 042.919.826-32	